



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 597/02
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO
SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
(ISQN)
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

PARECER PRÉVIO Nº 13/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de junho de 2002, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, conhecendo da Consulta formulada pelo Prefeito do Município de Ministro Andrezza, Senhor Neuri Carlos Perschi, por unanimidade de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

“É devido o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISQN, recolhido sobre pagamento decorrente de contrato para prestação de serviços advocatícios, vez que tais serviços são de caráter temporário, albergado pela Lei Federal nº 8.666/93, combinando com os preceitos contidos no artigo 74, da Lei Municipal nº 45/93 – Código Tributário Municipal, bem como com o artigo 14, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo, portanto, irrestituível sob a alegação de indébito”.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2002

AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER